



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2008

Entre partes, de um lado, REDE POWER DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.412.685/0001-83, com sede na Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Bandeirantes, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, neste ato representada por CARMEM CAMPOS PEREIRA - Diretora Presidente. inscrita no CPF/MF sob o nº 111.333.448-79 e JOSÉ EDUARDO COSTANZO -Diretor Gerente, inscrito no CPF/MF sob o nº 312.667.548-49, doravante denominada simplesmente REDE POWER e, de outro lado, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - STIU-MT, entidade sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos trabalhadores na indústria de energia elétrica no âmbito de sua base territorial, com sede nesta Capital, na Rua Alberto Velho Moreira, 191, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.915.741/0001-90, neste ato representado por DILLON CAPOROSSI - Diretor Presidente, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.861.711-49 e EDNILSON DA COSTA NAVARROS - Diretor 1º Secretário, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.147.831-04, doravante simplesmente denominado SINDICATO, na forma dos artigos 611 e seguintes e 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho, mediante cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1ª - REPOSIÇÃO SALARIAL

Em 1º de novembro de 2007, a REDE POWER efetuará reposição salarial a todos os seus empregados, de forma linear, de 4,78% (quatro inteiros e setenta e oito centésimos por cento) equivalente a 100% (cem por cento) do INPC/IBGE do período de novembro/2006 a outubro/2007.

CLÁUSULA 2ª - GANHO REAL

A REDE POWER aplicará a todos os seus empregados, de forma linear, a título de ganho real, o percentual de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento) sobre o salário base de novembro/2007, já corrigido pelo índice apurado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial da REDE POWER será de R\$ 630,00 (seiscentos e

trinta reais).





CLÁUSULA 4ª - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS - PPR

A REDE POWER e o SINDICATO, em comissão paritária composta por até dois representantes do SINDICATO e até dois representantes da REDE POWER, discutirão, analisarão e aprovarão um Programa de Participação nos Resultados - PPR para 2008, de acordo com o previsto na Lei 10.101, de 19 de Dezembro de 2000.

Parágrafo Primeiro:

Tal comissão elaborará, em conjunto, a estrutura do

programa, incluindo conceitos, procedimentos, metas,

indicadores e respectivos pesos.

Parágrafo Segundo:

Os trabalhos da comissão terão início no dia 02/01/2008 e se estenderão até 31/03/2008, e o programa será oficialmente implantado em 01/04/2008,

com vigência até 31/12/2008.

CLÁUSULA 5ª - PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

A REDE POWER implantará o novo Plano de Cargos e Remuneração em fevereiro de 2008, para gestão de seus empregados.

Parágrafo Único:

A **REDE POWER** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para implantação do novo Plano de Cargos e Remuneração.

CLÁUSULA 6º - HORAS EXTRAS

As horas extras somente serão realizadas de acordo com as necessidades das áreas e devidamente autorizadas pela chefia imediata do empregado.

Parágrafo Primeiro:

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação à hora normal e pagas até o limite das primeiras 30 (trinta) horas. As horas excedentes serão objeto de negociação para compensação em descapso no mês subsequente à

₹ J



realização das mesmas, sempre mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo:

Caso não haja possibilidade de compensação das horas extras excedentes, em função de acúmulo de serviço, essas horas excedentes serão pagas no mês seguinte, na mesma proporção.

CLÁUSULA 7ª - VALE ALIMENTAÇÃO

A REDE POWER concederá a seus empregados, por meio do cartão alimentação, um crédito mensal de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), valor este que será creditado até o 2º dia útil de cada mês, juntamente com o crédito do salário.

Parágrafo Primeiro:

A **REDE POWER** creditará mensalmente a importância prevista no *caput*, independentemente do empregado

ter utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

Parágrafo Segundo:

Em consonância com a legislação vigente, os empregados da **REDE POWER** participarão com um valor a ser descontado em folha de pagamento, conforme enquadramento abaixo:

- (I) Empregado com salário-base até R\$ 2.835,00 não terá participação no custo do benefício.
- (II) Empregado com salário-base de R\$ 2.835,01 a R\$ 4.028,00 participará com 10% do valor total creditado no cartão;
- (III) Empregado com salário-base de R\$ 4.028,01 a R\$ 6.042,00 participará com 15% do valor total creditado no cartão;
- (IV) Empregado com salário-base acima de R\$ 6.042,00 participará com 20% do valor total creditado no cartão.

CLÁUSULA 8º - VALE TRANSPORTE / ALIMENTAÇÃO

A REDE POWER efetuará distribuição do vale-transporte para todos os empregados que tiverem esse direito, nos termos da legislação em vigor, no último dia útil do mês anterior applica útilização.





Parágrafo Primeiro:

O empregado que não utilizar o vale transporte nos intervalos intrajornada, poderá utilizar o restaurante localizado no Centro de Formação Aperfeiçoamento Pessoal (CFAP), portão 5 do complexo do Barro Duro ao custo unitário de R\$ 2,00 (dois reais) por refeição.

Parágrafo Segundo:

Trimestralmente, a **REDE POWER** realizará em conjunto com o **SINDICATO**, pesquisa de mercado com a finalidade de adeguar o valor.

Parágrafo Terceiro:

Os demais empregados que, eventualmente, utilizarem o mesmo restaurante, não terão subsídio algum por parte da **REDE POWER**, devendo os mesmos arcar com 100% (cem por cento) do valor.

Parágrafo Quarto:

A **REDE POWER** fornecerá refeição, gratuitamente, aos estagiários e menores aprendizes.

CLÁUSULA 9º - BOLSA DE ESTUDOS

A REDE POWER concederá Bolsa de Estudos correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para cursos de Técnico em Eletrotécnica, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Eletrônica e Técnico em Telecomunicações; e correspondente a 50% (cinqüenta por cento) para cursos de nível superior e/ou extensão/especialização/aperfeiçoamento em outras áreas, em parcelas mensais e sucessivas, para os empregados que estejam estudando ou queiram fazer quaisquer cursos, independente da área em que atua o empregado.

Parágrafo Primeiro:

A REDE POWER e o SINDICATO manterão a comissão paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para concessão de bolsa de estudos, garantindo que os empregados conheçam os critérios para concessão e a previsão de sua inclusão no referido programa.

Parágrafo Segundo:

Convencionam as partes que o benefício da Bolsa de Estudos concedido pela REDE POWER não será considerado salário "in natura" para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração de acordo com os preceitos legais.





CLÁUSULA 10º - AUXÍLIO FUNERAL

A REDE POWER, a partir da assinatura do presente Acordo. concederá Auxílio Funeral em virtude de óbito de seus empregados, cônjuge e/ou dependentes diretos, na importância de R\$ 2.332,00 (dois mil e trezentos e trinta e dois reais).

Parágrafo Primeiro:

No caso de morte de empregado transferido, a REDE POWER custeará as despesas com mudanca do cônjuge e filhos do empregado(a) falecido(a) para qualquer local do território nacional, sendo que o custo da mudança fica limitado ao valor correspondente ao custo do retorno da família ao local de admissão do empregado, quando o cônjuge não for empregado da

REDE POWER.

Parágrafo Segundo:

No caso de morte de empregado(a) que viva em sociedade conjugal, na forma da lei, com empregado(a) transferido(a) da REDE POWER, fica garantida a transferência do cônjuge ao seu local de origem, mediante manifestação expressa e disponibilidade de vaga.

Parágrafo Terceiro:

Em caso de falecimento do empregado, a REDE POWER arcará com as despesas do funeral no limite do valor previsto em apólice de seguro de vida em grupo firmado com seguradora de sua livre escolha para posterior ressarcimento por ocasião pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto:

A REDE POWER fornecerá a cada empregado cópia da apólice do seguro, bem como de suas alterações, se ocorrerem.

CLÁUSULA 11ª - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A REDE POWER pagará aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência hotora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal equivalente, a R\$ 37/0,00 (trezentos e setenta e um reais) por filho, na seguinte condição:





Parágrafo Único:

O empregado que tenha filho excepcional deverá fazer a comprovação por meio de documentação fornecida por instituição especializada no tratamento de excepcionais, preferencialmente, ou pela Previdência Social.

CLÁUSULA 12ª - PRÊMIO ASSIDUIDADE

A **REDE POWER** manterá os direitos adquiridos ao prêmio assiduidade aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2007.

Parágrafo Primeiro:

Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de prêmio assiduidade, de acordo com a programação a ser elaborada pelo Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) em conjunto com a Diretoria da área.

Parágrafo Segundo:

É facultado ao empregado solicitar a conversão do prêmio assiduidade em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro:

No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de prêmio assiduidade serão convertidos em indenização, calculada com base na última remuneração do empregado e com o saldo de dias equivalentes.

Parágrafo Quarto:

A REDE POWER fará a conversão do Prêmio Assiduidade em abono pecuniário, durante a vigência do presente Acordo, adotando como critério de atendimento aqueles empregados que percebem os menores salários.







CLÁUSULA 13ª - LICENÇA PRÊMIO REMUNERADA

A REDE POWER manterá os direitos à licença prêmio aos empregados que tenham completado o período aquisitivo até 31/10/1996 e que permaneceram na folha de pagamento até 01/11/2007.

Parágrafo Primeiro:

Fica estabelecido que todos os empregados deverão gozar, pelo menos, um período por ano dos períodos pendentes de licença prêmio, de acordo com a programação a ser elaborada pelo DGP em conjunto com a diretoria da área.

Parágrafo Segundo:

É facultado ao empregado solicitar a conversão da licença prêmio em abono pecuniário, em caso de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP/SBE e aprovado pela diretoria.

Parágrafo Terceiro:

No caso de rescisão do Contrato de Trabalho, os períodos de licença prêmio serão convertidos em indenização. no valor correspondente à última remuneração do empregado.

CLÁUSULA 14º - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS E ABONO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS

A Gratificação de Férias, somada com o Abono Constitucional, será igual a 100% (cem por cento) do salário base, para todos os empregados que ganham até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

Parágrafo Primeiro:

Para os empregados com salário superior a R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) será devida Gratificação de Férias de 60% do salário base, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

Parágrafo Segundo:

Fica garantida a gratificação de férias prevista no caput desta Cláusula, porém no percentual de 80% (oitenta

or cento) a todos os empregados constantes da Folha



de Pagamento em 01/11/1997 e que permaneceram em 01/11/2007, garantido, no entanto, para esses empregados, um mínimo igual ao valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) já somado com o valor devido do Abono Constitucional de Férias.

CLÁUSULA 15º - ADICIONAL PARA EMPREGADOS QUE DIRIGEM VEÍCULOS DA REDE POWER

A REDE POWER pagará adicional de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), a título de gratificação, para os empregados que, além de suas atividades fins estabelecidas nos respectivos Contratos de Trabalho, dirigem veículos, inclusive motos, desde que devidamente credenciados pela REDE POWER e de acordo com os critérios a serem definidos pela REDE POWER, conforme resolução que regulamenta este benefício, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único:

A REDE POWER e o SINDICATO manterão a Comissão Paritária, com o objetivo de se redefinir as normas e procedimentos para credenciamento dos empregados para dirigir veículos da REDE POWER.

CLÁUSULA 16º - COMISSÃO DE APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO NO USO DE VEÍCULOS DA REDE POWER

A REDE POWER manterá a Comissão Paritária, constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006. Esta Comissão definirá e aplicará a Norma de Apuração de Responsabilidade do Empregado no Uso dos Veículos da REDE POWER, que é parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 17º - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE - P.P.R.S.

A REDE POWER manterá Plano de Proteção e Recuperação da Saúde (P.P.R.S.), de acordo com a Norma que é parte integrante deste Acordo, abrangendo os empregados contratados a partir do primeiro dia de vigência do

Contrato de Trabalho.







Parágrafo Primeiro:

A REDE POWER realizará campanha em todas as localidades do Estado para detectar a realidade adoptológica dos empregados

odontológica dos empregados.

Parágrafo Segundo:

A **REDE POWER** manterá o tratamento de Reeducação Postural Global (RPG) de acordo com a norma do P.P.R.S.

Parágrafo Terceiro:

A **REDE POWER** intensificará o programa de acompanhamento da saúde de seus empregados, desenvolvendo campanhas que possibilitem um tratamento justo e eficaz.

Parágrafo Quarto:

A **REDE POWER** manterá a Comissão Paritária constituída pela Circular 0033/DA/SGE/2006, de 01/09/2006, com a finalidade de identificar e solucionar eventuais dificuldades na aplicação das normas do P.P.R.S.

CLÁUSULA 18ª - RETORNO DA LICENÇA MÉDICA

A **REDE POWER** adotará critérios rigorosos de avaliação antes de efetuar qualquer dispensa sem justa causa.

Parágrafo Único:

Será concedida garantia de emprego aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos de doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária (art. 118 da Lei nº 8.213/91) e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente com a constatação da doença profissional, até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio-previdenciário.

CLÁUSULA 19ª - REGULARIZAÇÃO DAS FUNÇÕES

A REDE POWER promoverá o enquadramento dos empregados contratados como Auxiliar de Eletricista, Auxiliar Técnico, Eletricista e Auxiliar de Operador, desde que os mesmos passem a executar as tarefas e preencham øs



requisitos exigidos pelos cargos de Eletricista (em suas várias funções), Técnico (em suas várias funções) e Operador (de Usina e Subestação) e ainda, dos operadores que passem a exercer, em caráter definitivo, as funções de Operador (COR e/ou COS).

CLÁUSULA 20ª - SOBREAVISO

O empregado que cumprir escala de sobreaviso, de forma análoga ao preconizado pelo art. 244, § 2º, da CLT, para atender eventuais emergências técnicas, terá direito a receber um adicional correspondente a 1/3 (um terço) de seu salário-hora base para cada hora que permanecer à disposição.

Parágrafo Único:

A **REDE POWER** se propõe a discutir todas as questões de sobreaviso em caso de eventuais problemas.

CLÁUSULA 21ª - LAZER

Visando melhorar as relações interpessoais no ambiente de trabalho, a **REDE POWER** implantará, na vigência deste Acordo, a proposta apresentada pela Comissão Paritária para as alternativas de lazer em Cuiabá que promovam a integração dos empregados e cujos custos sejam acessíveis a todos.

Parágrafo Único:

A **REDE POWER** e o **SINDICATO** constituirão Comissão Paritária, composta de 3 (três) representantes de cada parte, para realizar pormenorizadamente estudos sobre a viabilidade de alternativas de lazer para o interior do Mato Grosso.

CLÁUSULA 22ª - CAMPANHAS SOCIAIS

A **REDE POWER** divulgará suas ações sociais de forma a estimular os trabalhadores a participar destas ações.

CLÁUSULA 23º - ALIMENTAÇÃO

A REDE POWER fornecerá gratuitamente aos empregados que trabalham em turno ininterrupto de revezamento, alimentação tipo refeição,



solicitada pelos mesmos, servida no local de trabalho, desde que a jornada de trabalho exceda as 6 (seis) horas normais e coincida com os horários das refeições.

Parágrafo Único:

A **REDE POWER** fornecerá refeição aos empregados que, por necessidade dos serviços, estiverem desenvolvendo suas atividades nos horários de almoço e jantar.

CLÁUSULA 24ª - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A **REDE POWER** concederá Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias, arcando com as despesas e se ressarcindo posteriormente destes encargos junto ao INSS, de acordo com o que preceitua o art. 7º, Incisos XVIII e XIX da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro:

A REDE POWER concederá uma licença paternidade

de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo:

Os benefícios previstos nesta cláusula serão estendidos ao empregado(a) que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção, de acordo com o que determina a Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 25ª - AUXÍLIO CRECHE

A **REDE POWER** se compromete a firmar convênio com creches para prestar serviços de guarda, zelo e cuidados gerais aos filhos das empregadas de até 6 anos de idade nos termos do art. 7º, inciso XXV da CF, podendo tal benefício ser transformado em reembolso até o limite do valor estabelecido pela Diretoria, acrescido dos mesmos índices de reajuste previstos nas Cláusulas 1º e 2º deste Acordo.

Parágrafo Único:

Na existência de empregados solteiros, viúvos ou legalmente separados, na condição de detentor da guarda de filhos menores de 6 anos, a **REDE POWER** estenderá o benefício previsto no caput aos mesmos.



CLÁUSULA 26ª - CURSOS PROFISSIONALIZANTES E/OU DE APERFEIÇOAMENTO

A **REDE POWER** adota um sistema de treinamento, com o objetivo de desenvolver e capacitar o empregado para obtenção de uma melhor performance, bem como melhoria no atendimento ao consumidor e o crescimento profissional de seus empregados.

CLÁUSULA 27ª - ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE

A **REDE POWER** sempre estudará a possibilidade de concessão de estágio profissionalizante, visando melhorar o seu profissional, em conjunto com cada área envolvida, de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA 28º - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A **REDE POWER** assegurará melhores condições de trabalho, mantendo suas instalações devidamente limpas e equipadas adequadamente, de forma a proporcionar um ambiente de trabalho saudável, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES E EPI'S

A REDE POWER fornecerá gratuitamente a seus empregados, nos cargos em que forem exigidos, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos. As vestimentas de trabalho devem ser adequadas às atividades desenvolvidas, devendo contemplar a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas.

Parágrafo Primeiro: A periodicidade de troca dos EPI's e dos uniformes

será definida de acordo com as atividades que o

empregado desenvolve.

Parágrafo Segundo: Os uniformes serão confeccionados de acordo com as

normas de segurança, levando em consideração as condições climáticas locais e o conforto dos trabalhadores e em conformidade com a Norma

Regula⁄mentadora nº 10 (NR-10).



CLÁUSULA 30ª - AÇÃO PREVENTIVA DA FISIOTERAPIA NA REDE POWER

A REDE POWER se compromete a manter ação preventiva de fisioterapia, como forma de reduzir a incidência de doenças ocupacionais, melhorando a qualidade de vida e potencializando as atividades diárias dos empregados, de acordo com critérios estabelecidos pela REDE POWER.

CLÁUSULA 31ª - CAMPANHA DE COMBATE AO FUMO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **REDE POWER**, como forma de melhorar a qualidade de vida do seu empregado, delimitará áreas permitidas para fumantes dentro das dependências da **REDE POWER**.

CLÁUSULA 32ª - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO

A REDE POWER complementará por 90 (noventa) dias, a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio-Doença Previdenciário, mediante perícia técnica elaborada por entidade legalmente credenciada e aceita pela REDE POWER.

Parágrafo Único:

Após o período de concessão do referido auxílio, o empregado será submetido à avaliação médico-social específica através do Serviço Especializado de Medicina Ocupacional e de Saúde e Benefícios da REDE POWER, que emitirá laudo conclusivo sobre o estado de saúde do empregado. Com base neste relatório, a REDE POWER decidirá pela continuidade ou não da percepção da Complementação do Auxílio-Doença Previdenciário.

CLÁUSULA 33ª - ADICIONAL POR ACIDENTE DE TRABALHO

A REDE POWER manterá, em rubrica separada, o pagamento mensal do valor equivalente ao adicional de periculosidade, aos empregados que percebam este adicional e que tenham ou venham a ter sequelas de acidente do trabalho ou doença ocupacional, comprovada mediante perícia técnica elaborada.





por entidade legalmente credenciada e aceita, e que venha a ser remanejado para outros cargos em função de tais ocorrências.

CLÁUSULA 34ª - EXAME PERIÓDICO

A REDE POWER arcará com os custos dos exames médicos ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em Medicina do Trabalho, observando a legislação pertinente.

CLÁUSULA 35ª - REDIMENSIONAMENTO DAS ÁREAS DE RISCO

A REDE POWER efetuará a revisão dos adicionais de periculosidade e insalubridade, sempre que necessário, de acordo com o que determina a legislação sobre o assunto.

CLÁUSULA 36ª - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

A REDE POWER proporcionará, sem ônus para os empregados, readaptação funcional e/ou profissional daqueles que sofrerem acidentes de trabalho, de acordo com a legislação sobre o assunto e desde que esta readaptação seja recomendada pelo INSS.

CLÁUSULA 37º - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **REDE POWER** efetuará pagamento quinzenal dos salários, com antecipação de 40% (quarenta por cento) dos valores fixos no cadastro, até o dia 18 do mês; e o pagamento do restante da remuneração até o segundo dia útil do mês subseqüente, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

CLÁUSULA 38º - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A REDE POWER concederá adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário em casos de emergência comprovada, mediante relatório social emitido pelo DGP/SBE e aprovado pela Diretoria, bem como os 50% (cinquenta por cento) restantes, observado os descontos legais, por ocasião das



férias dos empregados, desde que requeridos em janeiro de cada ano ou no documento de aviso de férias emitido pelo DGP para confirmação das mesmas.

CLÁUSULA 39ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA/AJUDA DE CUSTO

A partir da assinatura do presente Acordo, a **REDE POWER** pagará o adicional de transferência para os empregados transferidos, de acordo com o que estabelece o art. 469 e parágrafos e art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA 40º - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

A REDE POWER comunicará mensalmente ao SINDICATO a ocorrência de acidentes de trabalho com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

Parágrafo Único:

A REDE POWER se compromete a encaminhar ao SINDICATO, sempre que houver registro de acidente do trabalho junto ao INSS, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

CLÁUSULA 41ª - PROGRAMA DE INCENTIVO A APOSENTADORIA

A **REDE POWER** adotará, se lhe convier, um programa de incentivo a aposentadoria, anunciando-o com a devida antecedência.

CLÁUSULA 42ª - LIBERDADE SINDICAL

A partir da assinatura do presente Acordo, a **REDE POWER** colocará à disposição do empregado, quando da sua contratação, formulário para filiação ao Sindicato, mediante fornecimento do mesmo pela Entidade Sindical.

CLÁUSULA 43ª - DIVULGAÇÃO SINDICAL

A REDE POWER autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e/ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da Entidade Sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que

feel



solicitado e autorizado pela Diretoria, bem como o livre acesso ao site do Sindicato, por meio da sua intranet.

Parágrafo Único:

A **REDE POWER** autoriza a realização de reunião sindical dentro de suas dependências, com prévia concordância da mesma, em local e hora por ela determinados.

CLÁUSULA 44ª - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO

A **REDE POWER** efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizados pelos empregados, repassando-os até o segundo dia após o efetivo desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA 45ª - REUNIÕES MENSAIS

Desde que expressamente solicitada por uma das partes, a REDE POWER se compromete a manter reuniões mensais com o SINDICATO, através de Comissão de Negociação designada pela REDE POWER, para tratar de assuntos gerais relativos aos empregados.

CLÁUSULA 46ª - COMUNICADOS ORIUNDOS DO ACT

A REDE POWER especificará, quando de seus comunicados, as verbas salariais e benefícios oriundos do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, constando inclusive o nome da cláusula.

CLÁUSULA 47ª - RECRUTAMENTO INTERNO

A **REDE POWER** promoverá, preferencialmente, seleção interna para preenchimento das vagas disponíveis em seu quadro funcional, antes de efetuar recrutamento externo.

CLÁUSULA 48ª - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A revisão, denúncia, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho f CLT.







CLÁUSULA 49ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange os empregados da **REDE POWER** no estado do Mato Grosso, integrantes da categoria profissional, em suas respectivas bases territoriais.

CLÁUSULA 50º - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO

Fica estipulada multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o piso salarial previsto na Cláusula 3ª - Piso Salarial, deste Acordo, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que se reverterá em favor dos empregados ou da **REDE POWER**, se o infrator for o Sindicato.

CLÁUSULA 51ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de Novembro de 2007 a 31 de Outubro de 2008, fixando-se a data base da categoria em 1º de Novembro.

Cuiabá-MT,/13 de fevereiro de 2008.

REDE POWER DO BRASIL S.A.

CARMEM CAMPOS PEREIRA

Diretora Presidente

selegage

JOSÉ EDUARDO COSTANZO

Diretor Gerente

\$INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRAS URBANAS

DO ESTADO DE MATO GROSSO - STAVI-MT

DILLON CAPORÓSSI

Diretor Presidente

EDNILSON DA COSTA NAVARROS

Diretor 1º/Secretário



MINISTÉRIO DO TRABALHO ME EMPREGO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MATO GROSSO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convocação / Acordo Coletivo de Trabaiho / Alterações constante do processo nº 46.210 · \omega 30.34 \(\sigma 20\) \(\sigma \) Registrado e Arquivado no \(\text{MT } \) \(\text{MT } \) \(\text{MT } \)

Quala 19 107108

Etalima Guimaraes Ferreira Chefe da SERET/SRTE/MT/MT - Substituta Matricula 1584689